

Juuro Municipal

Da Villa de São Miguel
primiira Comarca da
Provincia de Santa Catha-
rina.

Jose Antonio dos Santos Author
Antonio Ramalho da Silva
Revisor - - - - Reo

Actos de Exhibição de
uma obrigação.

Anno do Nascimento
de Christo de mil oitocentos
e cinquenta e hum an-
nos aos trinta dias do
mês de Junho do dito
anno nesta Villa de
São Miguel primi-
ra Comarca do Es-
tracido de Santa Catha-
rina em publico es-
crisção que na tal

na falta d'ellas fazer
do estava aos fuitos par
tes seus procuradores
o Juiz Municipal
Vicente Supplente
em exercicio afidado
Juiz Coello Machado
nella por Juiz Auto
rio Gomes na quali
dade de Procurador ba
tante de Joze Antonio
dos Santos digo bastan
te do melhor Joze An
tonio dos Santos por d
o procurador foi dito
requirido que aces
sava a certidão feita
na propria pessoa do
Reo Antonio Ramal
ho da Silva Xavier e
requirido allem Juiz que
Lija o mesmo Reo apre
goad. para exhibir o
Credito que seu cons
tituinte desfiarrou
o qual ja esta o Reo
involcado. Esprego
do que compareça
nao seja afidado
por fuita e aces
sado. E quando o Reo

2
o Reo com primeiro
segundo pregão na
forma do estillo pelo
purguino dos Audi-
tores Militares João
da Silva e da Guafé
não comparecer o
Reo nem quem lu-
as leges fizera. E logo
foi mais requerido por
um Promotor do Officio
que visto o Reo não com-
parecer requereu que
hi thoads o requerente
mas com a feticção de
accusação e termos de não
concordância e de não
preparadas as Actas
Subao a conclusão pro-
na de julgar a con-
cordância deigo julgada
a comminação por An-
tunes. O Juiz infor-
mado dos termos dos
Actos e de feticção que
ao Reo havia sido feita
mandou apurar ao Reo
deigo feito e deigo

de apnegrads mas com
parceiro e Rio nunquam
suas Pizosfigue. Hou
ve elle fôr afitoens
por fôrta e a ceciza
de egre de chutthor
e o termo de mas con
citados egre bellados
e preparados os chutos
subas a conclusao. e
tudo omnia na forma
requirida de qui para
constar fôr esta stu
thouco e requirimento
O de diencia e requi
rimento de chudim
co e a struhi da de co
ta que par de mbanca to
mri no mri. Protoia
to de lla e aqui olancu
por retine e aqui mri
mo fôr pntada do Pe
tiat da acao si a fôrta
co. Citiens e concei
tiens e Procunacao
aqui trado he aqui co
diante de de quem. Eue
tonio. Thucis de lla
ro. Escriuo intimo
que os rivis

三

Citese com alom mi *T. A. M. Silva* *Servidor m. g. de*
nação requerida *cit do Supp.* *com acom*
J. Nogueira *27 de Jº d 1851* *minacão e querida.*
6. Mo. Max. *Promotor da Just.* *E. R. S.* *Luis. Ant. Pires.*

certifico unofficial de justica o
bando a signado q. em comprei-
m. da pituaa. Andis pocho
vetro foi a casa do Sup. fi. Au-
D. 1406 tomo. Raimundo da S. Xavier.
e sendo ahi o liti em sua propria
pessoa. p. todo. Contendo o que
fizer em tudo o. Reg. q. pou. fi.
Figueirinhas 13 de Junho 1837
Joze Thomaz dos S. tos

Ilmo. Sr. J. de Foz

4

Dez. Jos. Antonio dos Santos desta Vila
passam sendo o Supp. devedor a Jo. a. g.
Silveira, da g. de Oitenta mil 2.º. Dito
de maior g.º, succede q.º edite Silveira
incorreu de esta cobrança a Antonio
Rocha da S.ª Xavier, q.º vendo as
Supp. de tal modo constrangido disse
modos constrangidos ao Supp. passar
lhe sua obrigação particular como
divida propriamente. Dito da dita g.
de 80.000 2.º. p. conta de cuja divida
do o Supp. ao Supp. Antonio Rocha
da S.ª X.º hum boi de pulle boio
pula g.º de 22.000 2.º hum dito de
pulle mouro pula g.º de 24.000 2.º hum
grando de carne pula g.º de 5.000 2.º
e de vacas prateadas imprato a cada
de 2.000 2.º cada hum pouco inteso
to corrente no comercio, que tudo
prezas ag.º de 23.000 2.º restando p.
cobrança menor o Supp. Rocha ao Supp.
ag.º de 3.000 2.º. C.º. g.º estando como fi-
ca dito o Supp. pago, e não tem g.º
do entregar as obrigações do Supp. e
emborasse o Supp. lhe não exigis re-
cibo das parcelas q.º entregou ao Supp.
ag.º fazer esta p.º na S.ª Audiencia
desta Vila exhibir ad.º obrigação do
Supp. com recibos de q.ºta e pago
hum como se p.º fazer - the o mesmo
dos 2.000 2.º q.º de vacas de no p.º
do ultimo boi que the vendeo, com

Fals. g.^a p.^a afinto
sirva p.^a seu despare
mandar q.^a se cit ao
Supp. do Jui. Romano
do P. V. com ocom-
minação e excomunição
e condenação de cus-
tas.

E. S. M^r

Arago ao Supp.
Luis Antonio Jover

*Certifico em officio do J. de Justiça
abaixo assignado q. em Cong. v. m.*

Alexandre Goncalves da Cruz,
Serivão do Juizo de Paz nes-
ta Villa de São Miguel por
meira Comarca da Provim-
cia de Santa Catharina, H.

Certifico que perante m-
 mim comparecer o Cidadão
 José Antonio dos Santos, e p-
 or elle me foi ditto, que me
 passa-se por certidão o the-
 or da Conciliação que teve
 com o Cidadão Antonio Pa-
 mello da Silva Chavies, a
 qual seu theor verbo, e de-
 verbum, he o seguinte:

o seguinte: Aos trinta e hum dias
de meyz de Maio, de mil e tre-
tos e cincoenta e hum annos, nes-
ta Villa de São Miguel por
meira Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em pu-
blica Audiencia que na Sa-
lla de Bas Fagundo estava aos
fautos partes e seus procura-
dores, o Juiz de Paz e Cidadão
Jose Francisco Mafra, nella
por Jose Antonio dos Santos,
foi a Cuzada a Cidadão, feita
a Antonio da Silva, digo a An-
tonio Ramalho da Silva Chavie-
ra para impigir o Credito que o
ditto Antonio Ramalho da Sil-
va Chavieira tem em seu poder,
e bem affirmo a quantia de trez
mil reis, os tantos do credito,
como tudo de duz de seu Regu-
ramento, e querendo aell Juiz
fosse servido mandar aprego-
ar ao Suplicado, e sendo outi-
do pelo Juiz, mandou aprego-
ar pelo pregoeiro dos Audi-
torios Hilario Jose da Silva e
que logo foi supriso feito.

6
Saptois feito com primaveira. Segun-
do processo do estile, que deu fe
estas presentes, e sendo lido a pre-
sentar todo o requerimento do Suppli-
cante, o qual lhe foi lido e de cla-
rado pelo Juiz, respondendo a Suppli-
cado, que não entregava o Cre-
dito ao Supplicante, só sim dava
o Credito ao Supplicante entreg-
ando o Supplicante os papéis
~~de emulação de José Antonio~~
Costa, e de José Teixeira, ao que
respondendo o Supplicante que
não podia perder as custas,
logo o Supplicado não quis am-
ir, em vista do que o Supplican-
te requerendo ao Juiz que se lhe
desse Termo para o Juizo con-
tinuo, ao que o Juiz mandou
que se desse o Termo pedido, a
Signou o Juiz, e a Logo do Suppli-
cante por não saber ler nem es-
crever a Signou Luis Antonio
Gomes, o Supplicado de seu pro-
prio punho, e os Alexandre
Goncalves da Luz Escrivão que
escreveu: Matias Luis An-
tonio Gomes, Antonio Rama-
lho da Silva Chaves, Nada
mais nem menos se continha
e de Clavara em ditto termo de
Audencia do qual fielmen-
te se tratahi de proprio origi

original a que me ligava to em-
 mure que deu a Cantoria; Villa
 de Sao Miguel vinte de Junho
 de mil oitocentos e cinquenta
 e hum annos, Eu Alexandre G.
 oncalves do Rio, Escrevi
 que o escrevi e a assignei
 Francisco

Alexandre Gonçalves do Rio

Custas.

R. 500

T. do P. C. 600 1800

T. do P. C. 400

Contas 150 2350

Ponte

Cit. Com. 600

Pargão 80 680

S. J. Exo. R. 2334

Francisco

4005 R. 480

Por mais contas oitenta

V. de S. M. - S. Miguel

20 de Junho de 1851

Silva

Procuração bastante em mão, que faz

SAIBA O quanto virem o presente Instrumento do Poder, e Procuração bastante geral, quo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oitocentos

Reconhecido pelo próprio de mim Tabellão, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador

Agua concedee todos os poderes, por Direito permittidos, para em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciais, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhes devão, legítimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, lici-

citações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem, citar, e demandar á seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de uma para outra acção, propor qualquer demanda; jurar em sua alma de calúnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento; faze-lo prestar á quem convier, produzir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, agravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alcada, podendo subestabelecer esta em quem lhe parecer, e os subestabelecidos em outras, e revogal-os, ficando-lhes em seu vigor. E farão ajustes, traspases, cossões, rebates, esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas á quem competir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua Justiça, com livre, e administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada um fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da solidação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento, que assigno

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim

Ante mim



